



08 JUN 18 00038

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares

Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3817	21-12-2017	ENT.: 7803 PROC. N.º: 5.3	

ASSUNTO: Pergunta n.º 595/XIII/3.ª, de 21 de dezembro de 2017

Exmo. Senhor

Em resposta ao V/ ofício n.º 3817, de 21 de dezembro p.p., que remete a pergunta n.º 595/XIII/3.ª, da mesma data, relativa a *Prorrogação dos contratos dos trabalhadores abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP)*, informa-se o seguinte:

O artigo n. 1 do artigo 16.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com epígrafe “Regime transitório de proteção” prevê que “Os vínculos laborais das pessoas cujas situações são abrangidas pela regularização extraordinária nos termos da presente lei que não sejam regulados pelo Código do Trabalho, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, e nas autarquias locais na sequência da decisão a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, existentes à data da entrada em vigor da presente lei, são prorrogados até à conclusão dos correspondentes procedimentos concursais.”

Por seu lado, o artigo 20.º da mesma lei, relativo à respetiva entrada em vigor prevê que “A presente lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2018, com exceção do artigo 16.º que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”.

Neste sentido, o diploma parece acautelar as preocupações dos trabalhadores da ARS Algarve e ARS Norte que fizeram requerimentos no âmbito do PREVPAP, relativas à necessidade de prorrogação dos seus contratos que terminariam a 31 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

C/C: GSEAEP